DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.552, de 04 de outubro de 2023.

Dispõe sobre o controle de jornada dos procuradores jurídicos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaberá/SP.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO *o disposto no art. 127, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá, o qual estabelece que a frequência do funcionário será apurada pela forma determinada em ato próprio da autoridade competente;*

CONSIDERANDO *a necessidade de otimização de instrumentos de gestão e eficiência;*

CONSIDERANDO *a sentença proferida nos autos do processo nº 1000451-95.2023.8.26.0262 e orientações contidas no Memorando nº 9.217/23;*

CONSIDERANDO *que a sentença supracitada estabelece que, o controle de jornada/frequência é incompatível com as atividades do advogado público, em observância ao art. 133 da Constituição Federal, art. 7º, inciso I, da Lei 8.906/94 e Súmula nº 9 da Comissão de Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB;*

CONSIDERANDO *o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme sedimentado no RE nº 1.400.161/SC;*

CONSIDERANDO *a necessidade de conferir tratamento isonômico entre todos os membros da Procuradoria Jurídica;*

DECRETA:

Art. 1º Os procuradores jurídicos municipais ficam dispensados do controle de frequência/jornada de trabalho por meio de registro de ponto mecânico, eletrônico ou biométrico, sem prejuízo da avaliação de produtividade/assiduidade por outros meios instituídos.

Art. 2º Para o fim disposto no art. 1º deste Decreto, os procuradores jurídicos deverão elaborar, trimestralmente, relatório de atividades, visando demonstrar os serviços desenvolvidos e produtividade no período, mediante preenchimento do Anexo Único, a ser submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município e aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º O relatório de atividades descrito no *caput* deste artigo deverá conter:

I - a descrição dos trabalhos realizados e,

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7809-03FE-861D-AD57 e informe o código 7809-03FE-861D-AD57

II – os resultados atingidos.

§2º O relatório de atividades deverá ser enviado via sistema eletrônico de documentos até o quinto dia útil do fechamento do período subsequente.

§3º Após análise do relatório, poderão ser estabelecidas recomendações visando aprimorar os trabalhos desenvolvidos.

Art. 3º É de responsabilidade dos Procuradores Jurídicos do Município:

I - manter disponíveis telefones e e-mail para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências do Paço Municipal durante o horário de expediente ou extraordinariamente, quando devidamente justificado;

III - acompanhar diariamente o sistema eletrônico de gestão de documentos;

IV - atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho e,

V - manter a Procuradoria Geral do Município informada acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço.

Parágrafo único. Os períodos em que o procurador jurídico não estiver à serviço do Município deverão ser previamente informados ao superior imediato.

Art. 4º É vedado, durante o período em que o procurador jurídico estiver a serviço do Município, a realização de atividades alheias ao exercício de suas funções.

Art. 5º A inobservância ao disposto neste Decreto poderá ensejar a apuração de responsabilidade funcional, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá e da Lei Municipal nº 2.728, de 03 de março de 2016.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2023.

Paço Municipal, em 04 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7809-03FE-861D-AD57 e informe o código 7809-03FE-861D-AD57

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 5.552, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ PROCURADORIA JURÍDICA		
Mês[1]	**Atividades Desenvolvidas[2]**	**Status[3]**

Encaminha-se para apreciação e aprovação das autoridades competentes.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente

Nome
Procurador Jurídico

[1] Deverá ser preenchido com o mês correspondente do período.
[2] Deverá ser detalhado todas as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados. Não serão aceitos relatórios genéricos.
[3] Descrever se a atividade foi finalizada, paralisada, em andamento, etc.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7809-03FE-861D-AD57 e informe o código 7809-03FE-861D-AD57

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 305, de 03 de outubro de 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidores aprovados em Concurso Público.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário os servidores abaixo especificados:

AUXILIAR DE SERGIÇOS GERAIS

Class.	Nome	R.G.	Cargo	Tab.	Ref.
110º	Dalvane Donizete dos Santos	41.690.996-6	Aux. de sergiços Gerais	II	2 A

MERENDEIRA

Class.	Nome	R.G.	Cargo	Tab.	Ref.
30º	Ariadne Luana Pereira	48.658.889-0	Merendeira	II	3 A
31º	Jenny Caroline Torres Mariano	35.603.006-2	Merendeira	II	3 A

Art. 2º Os nomeados através do artigo anterior estarão sujeitos ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de outubro de 2023

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C39E-7776-AE34-0074 e informe o código C39E-7776-AE34-0074

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 24 /2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no **Concurso Público nº 01/2019** para os cargos de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e MERENDEIRA (nomeados na portaria acima)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **27/07/2019 e 29/08/2019**, e Homologados pelos Decretos nº 4.866, de 09 de agosto de 2019 e n° 4.876, de 10 de setembro de 2019, a comparecer entre os dias **04 de outubro de 2.023 a 03 de novembro de 2.023,** no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir será encaminhado para a realização do exame médico pré-admissional.
O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2019 e, portanto, perda dos direitos quantoà vaga.

O candidato deve apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do Certificado de conclusão de escolaridade, prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2019;
3. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil);
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se foro caso;
6. Cópia da Cédula de Identidade (RG);
7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC;
8. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – que pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – que pode ser a expedida no site www.ssp.sp.gov.br;
13. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
15. Declaração de bens e valores; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
16. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10 do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
17. Exame Médico Admissional.

Itaberá, 03 de outubro de 2023

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 - CENTRO - FONE/FAX: (15)3562-1223 - CEP 18440-000 - CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C39E-7776-AE34-0074 e informe o código C39E-7776-AE34-0074

Portaria nº 306, de 03 de outubro de 2023.

Dispõe sobre relotação de servidor.

Ana Maria de Fátima Oliveira, Diretora de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e considerando as disposições do art. 5°, inciso II, do Decreto 5.368/2022;

Considerando o Memorando 10.404/2023, do Secretário Municipal de Administração, informando sobre a transferência da servidora abaixo identificada a partir de 01 de outubro de 2.023,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica relotada a servidora **Marli Leite Almeida,** Ajudante Geral, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 03 de outubro de 2.023.

ANA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
Diretor de Pessoal

Assinado por 1 pessoa: ANA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/8A9D-5445-46B2-94AC e informe o código 8A9D-5445-46B2-94AC

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60